



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 60/2016

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2016  
HOMOLOGADO E ADJUDICADO EM 17/08/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.978/2016  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PICADOR/TRITURADOR DE GALHOS

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, com sede social na Rua Pitangueira, nº 706, Bairro Siegel, CEP 88.420-000, Agrolândia/SC, inscrito no CNPJ sob nº. 23.691.899/0001-31, Inscrição Estadual nº 25.781.709-3, neste ato representado pelo senhor Lucas Lippel, portador de cédula de identidade nº. 4690836 e inscrito no CPF nº. 042.126.929-45, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir elencadas:

1. OBJETO:

Cláusula primeira – O presente Contrato tem por objeto, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 39/2016, a entrega de (1) um TRITURADOR DE GALHOS conforme especificações técnicas:

Item	Quant	Unid	Descrição
1	1	Un.	Picador/Triturador de galhos diâmetro de até 8 – com abertura vertical de corte de 20cm para galhos e 12cm para troncos – motor a diesel com potência mínima de 40 HP, partida elétrica, painel de instrumentos e refrigeração a água, sistema de alimentação: hidrostática, através de motor hidráulico e reservatório hidráulico fluido hidráulico; comando através de barra de controle, reversível e velocidade de alimentação infinitamente variável de pelo menos 0 a 46 m/min. Conjunto de mesa de corte/alimentação: o sistema de corte de um disco, balanceado dinamicamente, de 03 lâminas de trituração reafiáveis, confeccionadas em aço com tratamento térmico, de alta resistência ao desgaste, e menor índice de vibrações; Complementa o sistema de corte, uma contra faca em aço temperado, com tratamento térmico, ajustável, com fio de corte disponível nas 4 faces; Macaco de apoio, com ajuste de altura; Sistema de segurança operacional com desarme automático na borda da mesa de alimentação, para segurança do operador; Chassi do tipo rebocável, de estrutura metálica e montado sobre 2 rodas pneumáticas ( rodas e pneus novos ) com suspensão sobre feixe de molas. Bica de descarga: giratória até 360, com diâmetro de 8 polegadas e defletor ajustável na extremidade com soprador integrado. Peso máximo admissível 1400 kg. Abertura de

*Leo* *RS*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

corte de 20mm, Produção de 08 m<sup>3</sup>/h; Diâmetro do disco 600 mm; Número de facas 03; Rolo superior 01; Rolo inferior 01; Potência rolo superior transmissão sistema hidráulico; Origem da potência motor diesel Potência mínima da motorização diesel 40 HP 4 cilindros; Partida Elétrica; Comprimento nominal cavaco +/- 5mm; Velocidade de alimentação variável; Altura de descarga com giro de 360: 2.000mm.

2. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO:

Cláusula segunda – A CONTRATANTE pagará a importância de **RS 66.800,00** (sessenta e seis mil e oitocentos reais), efetuado a vista na contra entrega do bem, Depositado no Banco Viacredi – 085, agência nº 0115, na conta corrente nº 21011-0

§ 1º - Para fazer jus ao recebimento, a empresa deverá apresentar na Tesouraria Municipal, Nota Fiscal, com Termo Circunstanciado de Recebimento do referido gerador por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio de servidor previamente designado por Portaria;

§ 2º - Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com **impostos, taxas, frete, seguros** e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

§ 3º – O prazo para a entrega do bem após a Ordem de Fornecimento deverá ocorrer até 30 (trinta) dias, após a Ordem de Fornecimento;

§ 4º - Poderá a Contratada solicitar prorrogação do prazo estipulado no parágrafo anterior, uma vez, pelo período de até 10 (dez) dias, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

§ 5º – Se ocorrer atraso na entrega do objeto, após o estipulado nos parágrafos anteriores, e, esta não justificar, sujeitará a licitante as penalidades previstas na Cláusula quarta deste Contrato;

§ 6º - Os Recursos Orçamentários para garantia do cumprimento do pagamento do objeto licitatório estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária.

Órgão: 08– Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Atividade: 2.08 Controle Meio Ambiente  
Código reduzido: 7667 – Veículos de Tração Mecânica  
Rubrica: 4.4.90.52.52.00.00  
Recurso: 0001 – Próprio

3. DA GARANTIA

Cláusula terceira - - O presente Contrato terá vigência pelo período da garantia, mínima de 12 (doze) meses e/ou conforme normas do fabricante e a assistência técnica fornecida no Estado do Rio Grande do Sul, itens obrigatoriamente ofertados pela empresa vencedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

4. DAS MULTAS E PENALIDADES

Cláusula quarta – Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, referente a garantia do bem, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) inexecução da Garantia: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta – Constituem obrigações da CONTRATANTE:  
efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) apresentar o fornecimento na forma ajustada sem ônus para a Contratante;

b) atender aos encargos fiscais, sociais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

d) manter a garantia de fábrica, conforme ofertado pela Licitante, bem como, assistência técnica, quando solicitada.

6. DA VINCULAÇÃO

Cláusula sexta – O presente contrato será regido em consonância com o Pregão Eletrônico nº 39/2016 e Lei nº. 8.666/93 e alterações e demais legislações pertinentes.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula sétima – A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo de servidor designado pela Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

8. ELEIÇÃO DO FORO:

Cláusula oitava – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de agosto de 2016.

LEOCARLOS GIRARDELLO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

LUCAS LIPPEL  
LIPPEL ENGENHARIA E EQUIP. EIRELI - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Eber Leonardo dos Santos